

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato N° 109/2020
Processo nº 2.191/2020 – EMURB/PMRB
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2020
Partes: EMPRESA MITSUYO NISHIZAWA, CNPJ nº 10.209.617/0001-75, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.
Objeto: Aquisição de máscara de proteção confeccionada em tecido com duas camadas,
Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04 de novembro de 2020.
Perfazendo o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sra. Mitsuyo Nishizawa, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.
Data da Assinatura: 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 004/2020
Convenientes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a Pessoa Jurídica EMAM – Emulsões e Transportes Ltda.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 004/2020, cujo objeto é o fornecimento de material asfáltico (Cimento Asfáltico CAP 50/70), conforme especificações contidas no Termo de referência – Pregão Eletrônico SRPN°001/2019, Ata de Registro de Preços nº012/2019, celebrado em 02/01/2020.
Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: Marco Antonio Rodrigues pela Contratante e EMAM – Emulsões e Transporte Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

RESOLUÇÃO N° 01/2020 - CMPC

A COORDENADORA DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CULTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 196, de 17 de maio de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Rio Branco e dispõe sobre medidas para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do disposto na Lei nº 1.676/2008, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal da cultura e a sociedade civil que integra o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), através de isolamento social;
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o novo funcionamento de reuniões de pactuação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nas suas instâncias de Câmaras Temáticas, Comissão Executiva de Cultura e Colegiados dos Fóruns Setoriais de Arte e Patrimônio Cultural, através de teletrabalho (reuniões on-line).

Art. 2º As reuniões acontecerão conforme o disposto na Lei 1.676/2008 do SMC, Regimento Interno do CMPC, respeitado o prévio agendamento junto ao Secretário Executivo do CMPC.

Art. 3º Todas as reuniões serão organizadas e acompanhadas pelo Secretário Executivo do CMPC e pelos articuladores das Câmaras Temáticas, no caso desta referida instância;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade para a instância da Comissão Executiva de Cultura a partir do mês de maio; para instância de Câmaras Temáticas a partir do mês de junho e para instância dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, quando necessário. Rio Branco (AC), 11 de maio de 2020.

Flávia Burlamaqui - Coordenadora da CEC - CMPC

RODRIGUES ALVES

DECRETO N° 15 DE 12 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Rodrigues Alves/AC, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença COVID-19 causada pelo novo CORONAVÍRUS, e novas providências para o seu enfrentamento”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante às normas gerais de direito público, e CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID-19 em todo estado do Acre e em municípios adjacentes a esta municipalidade; CONSIDERANDO confirmação de casos positivos de COVID-19 no município de Rodrigues Alves;

DECRETA:

Art. 1º Todos os prazos de suspensão constantes no Decreto Municipal nº 10/2020 de 17 de março de 2020, prorrogados pelo Decreto Municipal nº 11/2020 de 01 de abril de 2020, 12/2020 de 15 de abril de 2020 e 14/2020 de 30 de abril de 2020 serão novamente prorrogados até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º As aulas da rede municipal de ensino permanecerão suspensas até o dia 31/05/2020.

Art. 3º Permanecerão suspensas todas as atividades municipais, públicas e particulares que ocasionem qualquer aglomeração de pessoas, exceto quando for o caso dos profissionais de saúde se houver necessidade, por conta de orientação e capacitação, porém serão adotadas medidas de prevenção.

Art. 4º Ficam proibidas até o dia 31/05/2020:

I) A utilização coletiva de balneários, sítios, chácaras/fazendas públicos ou particulares que autorizam o acesso público gratuito ou com a cobrança para ingresso nas referidas áreas;

II) A realização de esportes coletivos como futebol, vôlei, entre outros;

III) A entrada de pessoas e veículos de outras cidades, estados ou países no Município de Rodrigues Alves, com a exceção dos cidadãos que já residam na cidade, servidores da área da saúde e membros da administração pública municipal que residem em municípios circunvizinhos única e exclusivamente para a realização de suas atividades laborais de caráter essencial, membros da Segurança Pública Estadual e Federal e os caminhoneiros que transportem mercadorias em geral de caráter essencial, inclusive materiais, equipamentos medicamentos para a área de saúde;

IV) A circulação e utilização das praças públicas, quadras poliesportivas, estádio municipal, campos de terra onde se realizam atividades esportivas e do parque municipal;

V) A circulação de crianças, idosos e membros do grupo de risco da COVID-19, por meio de caminhões ou outro meio de transporte coletivo que trafeguem nos ramais desta municipalidade;

VI) A entrada de ônibus/micro-ônibus e táxis, com passageiros intermunicipais no Município de Rodrigues Alves;

Parágrafo Único. Os municípios que por ventura retornarem de viagem ao município terão que passar pela triagem e monitoramento da equipe de saúde, e ficarão obrigatoriamente de quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo proibida de sair de sua residência, devendo os servidores responsáveis pelo monitoramento utilizarem o uso da força policial para garantir tal cumprimento.

Art. 5º Poderão funcionar das 06h00h às 18h00 de segunda à sexta-feira e de 06h00h às 13h00, aos sábados domingos e feriados os seguintes estabelecimentos: